



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418



Secretaria Municipal de Educação

Cruzmaltina - Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EDUCATIVAS
DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM
PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE
CRUZMALTINA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná,
MARIA ORDÁLIA MARTINS GOMES, no uso de suas atribuições legais, conferidas
pelos Artigos 12, 13 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações referente a organização das ações de recomposição da aprendizagem, a ser desenvolvida paralelamente e em contraturno, com alunos do 2º ao 5º ano, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Cruzmaltina.

§ 1º Entende-se por recuperação paralela, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada pelo professor regente com apoio da equipe pedagógica, durante o período regular em que o aluno está matriculado.

§ 2º Entende-se por recuperação em contraturno, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada em período contrário ao que o aluno está matriculado, recebendo atendimento de professor de Reforço Escolar, nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, com planejamento semanal.

Art. 2º Participarão das ações de Recomposição da Aprendizagem, os alunos do 2º ao 5º ano do ensino fundamental que não atingiram os objetivos de aprendizagem e os conteúdos mínimos estabelecidos para o ano em que se encontram matriculados, sendo encaminhados a partir do acompanhamento pedagógico e do diagnóstico processual, formativo e contínuo do professor regente e da equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 3º A recomposição e retomada da aprendizagem tem por objetivo desenvolver ações que possibilitem sanar as defasagens educacionais apresentadas pelos alunos quanto a apropriação dos conteúdos científicos, com ênfase nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

CAPÍTULO II

AÇÃO EDUCATIVA-RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 4º A ação educativa "Recuperação Paralela" iniciar-se-á com a avaliação diagnóstica, sendo esta um instrumento pedagógico que tem por objetivo identificar as defasagens/ dificuldades de aprendizagem dos alunos.

§ 1º A avaliação diagnóstica deverá ser elaborada e aplicada pelo professor, com acompanhamento da equipe pedagógica escolar.

2º O professor fará registro dos resultados obtidos a fim de garantir subsídios de análise e monitoramento dos processos de ensino e aprendizagem com acompanhamento da equipe pedagógica escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

3º A partir dos resultados das avaliações diagnósticas, o professor verificará os conteúdos em que os alunos da turma apresentaram dificuldades, sendo estes prioritários para a elaboração do planejamento semanal e juntamente com a equipe pedagógica escolar, definirá as ações de recuperação de aprendizagem em sala de aula.

Art. 5º Os alunos elencados como público alvo desta ação educativa, serão atendidos durante o período regular, primeiramente, pelo professor regente, com atividades voltadas à recomposição da aprendizagem.

§ 1º A recuperação contínua é dever de todos os professores regentes, utilizando-se de material didático e estratégias pedagógicas diferenciadas, de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes e promovendo um ambiente de aprendizagem eficaz.

Parágrafo único:

A recuperação paralela pode ocorrer ainda, em espaço organizado pela instituição de ensino, com outro profissional, conforme cronograma elaborado pela equipe pedagógica escolar, de acordo com as dificuldades/ defasagens apresentadas pelos alunos.

CAPÍTULO III

AÇÃO EDUCATIVA-RECUPERAÇÃO EM CONTRATURNO

Art. 6º A ação educativa "Recuperação em Contraturno", refere-se ao Reforço Escolar, sendo uma ação que tem por objetivo auxiliar no desempenho do aluno, melhorar sua aprendizagem, sanando as dificuldades apresentadas em relação aos conteúdos prioritários de Língua Portuguesa e Matemática, como também, dos demais componentes curriculares.

Art. 7º Para realizar o encaminhamento dos alunos para o Reforço Escolar, se faz necessário um diagnóstico e acompanhamento do professor regente e da equipe pedagógica escolar, assim como articulação com a família.

Art. 8º O Reforço Escolar será organizado em sala de aula própria para esta finalidade, sendo atendidos entre 10 a 12 alunos por professor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

Art. 9º O trabalho pedagógico no Reforço Escolar deve ser planejado de forma intencional, considerando as especificidades dos alunos, bem como o componente curricular em que o mesmo apresentar a dificuldade, sendo que o professor do Reforço Escolar deve elaborar um plano Semanal.

Parágrafo único:

O plano de ações de grupos de dificuldade deve contemplar encaminhamentos metodológicos voltados às dificuldades apresentadas pelos alunos, distintos daqueles propostos em sala de aula no período regular, com apoio de materiais didáticos e estratégias pedagógicas diferenciadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As ações educativas do Programa de Recuperação da Aprendizagem, Paralela e em Contraturno, deverão ser organizadas em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º A instituição de ensino deverá organizar ações educativas visando superar as dificuldades/ defasagens de aprendizagem, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor á partir da data de sua publicação oficial.

Art. 13º Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Cruzmaltina, 18 de Junho de 2025.

Maria Ordália Martins Gomes
Secretária Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-
PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

ITENS EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME'S/EPP'S e ITENS AMPLA
CONCORRÊNCIA ITENS 180 A 183.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **07/07/2025**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR item**, visando o **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais hospitalares e odontológicos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Cruzmaltina**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2014.

Cruzmatina, 23 de Junho de 2025

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

I - TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2024

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARVALHO & CARNEIRO CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.571.892/0001-03, com sede na Rua Professora Onice de Melo Souza, nº 715, na cidade de Kaloré, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Guilherme de Carvalho**, portador(a) da Cédula de Identidade, RG nº 9.700.505-2 e inscrito(a) no CPF/MF nº 080.586.049-50, residente e domiciliado(a) na Rua Padr João Barbieri, na cidade de Jandaia do Sul, CEP 86.900-00, doravante denominado(s) **CONTRATADO(S)**,

Que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEUROLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2024, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 128/2024 por **12 (doze)** meses ou **1 (um)** ano

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada até **20 de junho de 2026** a vigência da Ata de Registro de Preços ora adotada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de 20 de junho de 2025, com base na previsão do art. 72, parágrafo único, do Decreto Municipal n. 072/2023.

DO PREÇOS PACTUADOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Cláusula terceira. Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA + RETORNO DE 30 DIAS	500	R\$ 157,33	R\$ 78.665,00

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Cláusula quarta O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 071§ 1º e artigo 072 § único do Decreto Municipal 072/2023.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula quinta Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sexta Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco (20/06/2025).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

CARVALHO & CARNEIRO CLINICA MEDICA LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

I - TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2024

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OLIVEIRA & FONTES DE OLIVEIRALTD- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.405.644/0001-71, com sede na Rua Santa Catarina, nº 120, Centro, na cidade de Ivaiporã/PR, neste ato representada pela Senhora **Tamires Raquel de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº10.322.563-9 e inscrita no CPF/MF nº080.555.989-24, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, n.º 120 na cidade de Ivaiporã/PR, CEP86870-0000, doravante denominado(s) **CONTRATADO(S)**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, referente ao Pregão n. 013/2024, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 085/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada até **23 de abril de 2026** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **23 de abril de 2025**, com base na previsão do art. 72, parágrafo único, do Decreto Municipal n. 072/2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

DO PREÇOS PACTUADOS

Cláusula terceira. Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

Item	Quantidade	Marca	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1500	Própria	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO "SELF-SERVICE", CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS A TRÊS TIPOS DE CARNES, DOIS A TRÊS TIPOS DE SALADAS, UM TIPO DE MASSA E MAIONESE.	R\$ 34,13	R\$ 51.195,00
2	1500	Coca cola/Fanta	REFRIGERANTE, COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEÍNA, CORANTE, CARAMELO, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 7 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADO EM LATA DE 350ML.	R\$ 4,51	R\$ 6.765,00
3	1500	Guaraná	REFRIGERANTE, COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA, AROMA NATURAL, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 7 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADO EM LATA DE 350 ML	R\$ 5,78	R\$ 8.670,00
4	1500	Flash	ÁGUA MINERAL, MATERIAL: ÁGUA MINERAL NATURAL, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: EM NÍVEIS ACEITÁVEIS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FÍSICO-QUÍMICA: EM NÍVEIS ACEITÁVEIS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 500 ML. A ÁGUA MINERAL DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 11 (ONZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NO LOCAL DETERMINADO. A ÁGUA MINERAL	R\$ 3,31	R\$ 4.965,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

			DEVERÁ SER ENTREGUE EM FRASCOS DE 500 ML, PLENAMENTE PREENCHIDOS, MUNIDOS DE LACRE DE INVOLABILIDADES INTACTO, DEVIDAMENTE LACRADOS, ATÓXICOS E INODOROS, FABRICADOS COM MATÉRIA-PRIMA NÃO RECICLADA, CONTENDO RÓTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA ÁGUA E TODAS AS INFORMAÇÕES QUÍMICAS DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E APROVADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES MINERAIS - LAMIN/CPRM.		
--	--	--	--	--	--

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Cláusula quarta O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 071§ 1º e artigo 072 § único do Decreto Municipal 072/2023.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula quinta Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sexta Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco (22/04/2025).

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

OLIVEIRA & FONTES DE OLIVEIRALTD - ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO
DE CRUZMALTINA E O (A) SENHOR (A)
BRUNO CARLOS HEMENIUK

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.615.393/0001-00**, com sede a Av. Padre Gualter Farias Negrão, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 e inscrito no CPF/MF nº **869.656.629-72** residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **Bruno Carlos Hemeniuk**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10.106.241-4, inscrito no CPF/MF sob nº. 066.007.659-41, pessoa física, com endereço à Rua Sebastião Antonio Hemenegildo, nº126, cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominada **LOCADORA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente do resultado da inexigibilidade de licitação 012/2025, em consonância com o disposto no Art. 74, inc. V da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução 001 e 005.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um terreno urbano de 483,54 m2 contendo sala comercial com 70 m2, sala de almoxarifado com 27 m2 e patio, localizada na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, Lote 1-A Quadra 02, centro, na Cidade de Cruzmaltina - PR, com o propósito de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade local, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, tornando-o o único apto a atender as necessidades do Poder Público, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

3.1. O imóvel é para abrigar, assegurar e dar continuidade e a qualidade aos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a critério da Secretaria, conforme interesse público e da administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desde contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado em havendo interesse público, mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantagem da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

4.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

4.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei n. 8.245/1991. Para que possa fazer valer em face de terceiros, a LOCATÁRIA promoverá a publicação do contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor mensal do contrato é de R\$. 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais).

5.2. O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

5.3. Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste anual utilizando o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano.

5.4. O reajuste deverá ser solicitado pela LOCADORA, preferencialmente com antecedência de 20 dias do termo final de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Locação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
199	09.001.10.122.0002	2030	3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1. A Locadora se obriga a:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- a. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- c. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e. Pagar os tributos, especialmente o IPTU, e eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;
- f. Entregar, em perfeito estado de funcionamento os sistemas hidráulico e rede elétrica, atestando sua adequação, segurança e funcionamento;
- g. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- h. Notificar a LOCATÁRIA no caso de alienação do imóvel durante o prazo de vigência deste contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da notificação;
- i. Informar à LOCATÁRIA qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- j. Manter contato sempre por e-mail com a Locatária, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- k. Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Locatária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. A locatária se obriga a:

- a. Pagar o aluguel na data estipulada neste contrato;
- b. Utilizar o imóvel apenas de forma compatível com a natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse, vedada a sublocação;
- c. Realizar vistoria do imóvel antes do início do uso, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

e. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba;

f. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes;

g. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades;

h. Pagar as despesas ordinárias relativas ao consumo de água, esgoto e energia elétrica;

i. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou seus prepostos, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

9.1. A LOCADORA reconhece os direitos da LOCATÁRIA relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

9.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da LOCATÁRIA;

9.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta lei;

9.1.3. fiscalizar a execução;

9.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos termos contratuais;

9.1.5. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela LOCADORA, inclusive após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. Aplicam-se ao presente, as hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

10.3. Por mútuo acordo entre as partes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

10.3.1 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária do imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

10.4. Na hipótese de falecimento da LOCADORA, a locação transmite-se aos herdeiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção de acordo com o artigo 35 da Lei n. 86245/1991 e o artigo 578 do Código Civil Brasileiro.

11.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos no imóvel.

11.4. As benfeitorias citadas do item 11.2 deverão ser formalizadas através de termo de aditivo.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento do valor mensal da locação, estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, será efetuado pela LOCATÁRIA à LOCADORA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva utilização do imóvel, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, conforme exigência do setor responsável da Administração Municipal.

12.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária para conta corrente indicada pela LOCADORA, devendo estar vinculada ao seu CPF, conforme dados fornecidos no processo de contratação.

12.3. A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação, pela LOCADORA, de todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e jurídica exigidos pela legislação vigente, sempre que solicitado pela Administração.

12.4. Em caso de eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da LOCATÁRIA, incidirão sobre o valor devido, se for o caso, os encargos legais previstos, não se configurando inadimplemento contratual até o prazo de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O imóvel foi entregue conforme as condições apontadas no laudo de vistoria assinado por ambas as partes, de modo que quando da sua devolução, deverá ser entregue em condições compatíveis. A assinatura sem manifestação de oposição faz presumir a concordância com o teor.

13.2. Quando da devolução do imóvel, será realizado um novo laudo de vistoria (vistoria entrega), apontando quais reparos necessários. O laudo deve ser assinado por ambas as partes. A sem manifestação de oposição faz presumir a concordância com o seu teor.

13.3. Findo o contrato, em não sendo prorrogado, reputa-se entregue o imóvel, cessando o valor de aluguel mensal, a entrega das chaves mediante termo assinado pela LOCADORA ou quem a represente. Em caso de recusa no recebimento das chaves ou de assinatura de termo, o fato poderá ser atestado por servidores da Câmara Municipal, reputando-se cessada a obrigação de pagamento de aluguel.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situação não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Faxinal- PR, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelas partes, LOCATARIA e LOCADORA.

Cruzmaltina, 18 de junho de 2025.

Maurício Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

Contratante/Locatário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Bruno Carlos Hemeniuk

Contratado/Locador

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 142/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO
BUENO DE CAMARGO; no uso de suas
atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor
publico Municipal (o) Senhor(a) **CLEVERSN ROBERTO BOGUSCH** Ocupante
do cargo de **GUARDA MUNICIPAL** Lotado na Secretária Municipal de
Administração, **30** (trinta) dias de férias entre os dias **01/07/2025** á **30/07/2025**
remanescente do período aquisitivo de **11/11/2023** á **10/11/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO
DO PARANÁ, 18/06/2025**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

Edição Nº: 1418



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 143/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO
BUENO DE CAMARGO; no uso de suas
atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor
publico Municipal (o) Senhor(a) **MARINA DO CARMO BENTO** Ocupante do
cargo de **GUARDA MUNICIPAL** Lotado na Secretária Municipal de
Administração, 30 (trinta) dias de férias entre os dias **01/07/2025** á **30/07/2025**
remanescente do período aquisitivo de **11/11/2023** á **10/11/2024**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO
DO PARANÁ, 18/06/2025**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal